

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

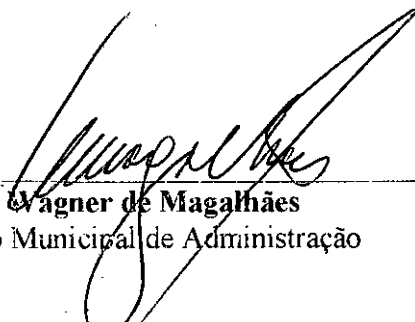
OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

OBJETO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 235/2024 cujo objeto, Chamamento Público/credenciamento de pessoas físicas interessadas a prestarem serviços de: Orientador social, cuidador(a) social, oficineiro do SCFV, digitador e entrevistador social do Programa Bolsa Família e CadÚnico, visitador do Programa Criança Feliz, Assistente Social e Psicólogo para atuação em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, sob interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do órgão, para atendimento aos usuários do sistema único de assistência social – suas.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, autuo os documentos que adiante se vê:



Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL
POÇÕES
BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

OFÍCIO DA SECRETARIA SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – BAHIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.364.207/40001-12

Rua da Itália, 58. Centro, CEP: 45.260-000

E-mail: acaosocial_pocoas@yahoo.com.br Fone: (77)3431-3668



Poções, 05 de fevereiro de 2025.

Ofício nº.:21/ FMAS/SMAS - 2025

Ao

Otto Wagner de Magalhaes

Secretário de Administração do Município de Poções - BA

Assunto: Aditivo de valor ao contrato de nº.: 235/2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar aditivo de valor ao contrato de nº.:235/2024 que tem por objeto a Credenciamento de Pessoas Físicas Interessadas a prestarem serviços de: Entrevistador Social no Programa Bolsa Família, firmado pela Prefeitura Municipal de Poções, inscrita no CNPJ nº.: 14.242.200/0001-65, através do FUNDO MUNICIPAL DE. ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº.: 15.364.207/0001-12, e do outro lado o Sr. **PEDRO EDSON AMARAL LEONI**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº.: 057.707.665-57.

A alteração se faz necessária, por conta do reajuste no valor do salário mínimo, que atualmente é de R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme decreto Federal de nº.: 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (anexo). Na oportunidade, encaminho também DFD – Documento de Formalização de Demanda, para apostilamento do Projeto/ Atividade no contrato (documento anexo).

Sendo o que me apresenta, no momento, subscrevo-me, externando-lhe elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orleide Pachêco Gomes Ramos

Secretária Municipal de Assistência Social

(Decreto nº.: 305/2025)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

*



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Identificação da Área Requisitante

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência social	Data	10/02/2025
Especificação da demanda	Apostilamento de Projeto/ Atividade do Contrato nº.: 235/2024		
Responsável pela Demanda	Orleide Pacheco Gomes Ramos	Matrícula	6610
E-mail do Responsável	acaosocial_pocoas@yahoo.com.br	Telefone	(77)98125-6738

2. Equipe de Planejamento da Contratação

Perfil Integrante	Nome	e-mail	Mat.	Tel.
Requisitante	Orleide Pacheco Gomes Ramos	acaosocial_pocoas@yahoo.com.br	6610	77 98125 6738
Integrante Administrativo	Bruna Renata Santos Ramos	acaosocial_pocoas@yahoo.com.br	1453	77 981040973

3. Fundamentação da Contratação

Necessidade
Ao cumprimenta-lo cordialmente, solicito V.Sa. o Apostilamento do Projeto/ Atividade referente ao Contrato nº.: 235/2024 e Credenciamento nº.: 17/2023. Destinado a atender a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social. Órgão: 0308- Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 030801- Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 2095 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social Projeto/Atividade: 2094 – Bloco de Gestao do Programa Bolsa Familia CAD UNICO Elemento de despesa: 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 1500000000000-. Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Fonte: 1661000000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – FEAS
Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – BAHIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.364.207/40001-12



Assistência Social

A solicitação dessa contratação se justifica, tendo em vista a garantia de continuidade considerando a necessidade do Programa Bolsa Família para seu funcionamento de forma segura e adequada, e também por não possuir no quadro efetivo a função e considerando o objetivo de garantir a continuidade, eficácia e efetividade de um serviço essencial vinculado a SMAS.

Para o desenvolvimento de tal trabalho é imprescindível a contratação de equipe mínima pretendida para equipar adequadamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus programas de cofinanciamento federal. Diante disso, faz-se justa a recontração do fornecimento em tela, para que tenhamos um bom funcionamento e atendimento aos usuários que necessitam da SMAS.

Resultados a serem alcançados

Busca-se com a contratação em apreço, garantir uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT, bem como poder proporcionar continuidade nos serviços ofertados pelo Programa Bolsa Família.

Espera-se com esse processo, conseguir proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

4. Encaminhamento

4.1 Encaminha-se os presentes autos ao Secretário Municipal de Administração, para aprovação da presente demanda, com posterior envio ao Setor de Licitação, com vistas à continuidade do processo de contratação.

Perfil Integrante	Nome	Matr.
Requisitante	Orleide Pacheco Gomes Ramos	6610
Administrativo	Otto Wagner de Magalhães	7054

5. Aprovação

5.1 Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante e, finalmente, designo como membros da Equipe de Planejamento da Contratação os técnicos apontados no tópico 2 deste artefato.

5.2

Poções/Ba, 10 de fevereiro de 2025.

Autoridade competente
Assinatura da Secretária
 Orleide Pacheco Gomes Ramos Sec.Mun.de Assistência Social Decreto nº.: 305/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO



CONTRATO 235/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DE POÇÕES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o(a) Sr^(a) PEDRO EDSON AMARAL LEONI

O Município de POÇÕES-BA, através do O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções – BA, CEP: 45.260.000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **ORLEIDE PACHECO GOMES RAMOS**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções -Ba, residente e domiciliado na cidade de Poções, CEP: 77.580-000, denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) **PEDRO EDSON AMARAL LEONI**, brasileiro(a), CPF 057.707.665-57, com endereço à Rua Vieira de Melo, 458, Lagoa Grande., doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)** para **Entrevistador Social**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como ao edital de Credenciamento 017/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 069/2024 e ao Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. A base legal para prever os profissionais solicitados, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB- RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
2. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação dos profissionais solicitados, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.
3. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes no Termo de Referência.
4. A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS A PRESTAREM SERVIÇOS DE: ORIENTADOR SOCIAL, CUIDADOR SOCIAL, DIGITADOR, ENTREVISTADOR SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, OFICINEIRO DO SCFV, VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA ATUAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – BAHIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.364.207/40001-12



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo:

O valor mensal de R\$ 1.412,00, (um mil e quatrocentos e doze reais), totalizando o valor global de R\$ 15.532,00, (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais), na função de: Entrevistador Social.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Poções

Orgao: 0308- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentaria : 030801- Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2055- Desenvolvimento das Ações do IGD M

Elemento De Despesa: 33.90.36.00000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

FONTES: 15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos

16600000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e ISS acompanhado do relatório de execução dos serviços/atividades prestados, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Assistência Social mediante repasse dos recursos do governo federal, estadual ou Recursos próprios.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Credenciamento terá validade de 11 (onze) meses a contar da sua data de homologação e publicação;

5.2. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão vigência de 11 (onze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados dentro dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesses das partes.

CLAUSULA SEXTA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos de assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela do Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA - ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO.

7.1 As atribuições e qualificação do profissional credenciado, será de acordo com a área de atuação e exposta no item 5 do Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos do Termo de Referência, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2. Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de acordo a necessidade de cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.364.207/40001-12



Secretaria Municipal de Assistência Social

8.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

8.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Poções-BA

8.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

9.2. Não recusar atendimento aos beneficiários e usuário do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

9.3. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

9.4. Respeitar as normas do exercício profissional na NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

9.5. Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento;

9.6. Prestar atendimento aos beneficiários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento;

9.7. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pelos serviços prestados. Efetuar o pagamento da incidência de impostos e taxas relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

9.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas em edital.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Colocar à disposição do Contratado/Credenciado, para atender à execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades da execução dos trabalhos;

10.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

10.3. Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;

10.4. Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este acompanhamento e fiscalização do serviço será realizado em análogo aos termos do artigo 67 incisos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade ficará a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e ateste do documento de cobrança.

11.2 A fiscalização dos trabalhos será realizada por servidor designado em momento oportuno pela Gestora do FMAS através de portaria.

11.3 Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Srª. Bruna Renata Santos Ramos – matrícula 1453, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

11.4 As atribuições do fiscal estão definidas neste instrumento.

11.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o profissional da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.6 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do contratado, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do FMAS, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de não cumprimento da mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por um prazo de até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstas neste Contrato;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja a gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

13.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar o trabalho social desenvolvido em grupos, acolhida, etc.;

15.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.3 - Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários da assistência social, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

15.4 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Poções - BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Poções-BA, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.364.207/40001-12



Fundo Municipal de Assistência Social o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Poções-BA 05 de Fevereiro de 2024.

Orleide Pacheco Gomes Ramos
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PEDRO EDSON AMARAL LEONI
CRENCIADO

TESTEMUNHA 1:

NOME: Aline Tereza Gomes de Sá
CPF: 102.555.515-50

TESTEMUNHA 2:

NOME: [Handwritten Signature]
CPF: 220.138.595-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO EDSON AMARAL LEONI
CPF: 057.707.665-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

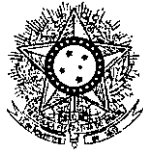
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:09 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **F86B.2083.2553.6892**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO EDSON AMARAL LEONI

CPF: 057.707.665-57

Certidão nº: 10025564/2025

Expedição: 21/02/2025, às 08:50:26

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO EDSON AMARAL LEONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.707.665-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250941626

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 057.707.665-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1117 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PEDRO EDSON AMARAL LEONI

CPF/CNPJ: 057.707.665-57

Endereço: Rua VIEIRA DE MELO Nº458 - LAGOA GRANDE - Poções-BA CEP:
45260-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Gerada em: 20/02/2025

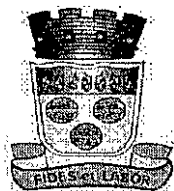
Emitida em: 20/02/2025

Validade: 21/05/2025

MUNICIPIO DE POÇÕES - Bahia, Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: ea51b802

Praça da Bandeira, 02, Centro - CEP: 45260-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

A Exma. Sra.
Prefeita Municipal de Poções-BA
Sra. Irenilda Cunha de Magalhães,

Ref. 1º Termo Apostilamento ao Contrato Nº 235/2024.

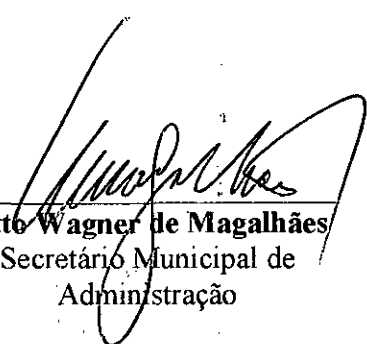
Senhora Prefeita,

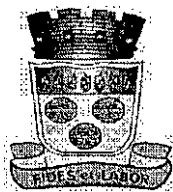
Encaminho-lhe o presente processo, solicitando a autorização, para realizarmos o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, o Sra. Orleide Pacheco Gomes Ramos, o qual tem como OBJETO: **Chamamento Público/ credenciamento de pessoas físicas interessadas a prestarem serviços de: Orientador social, cuidador(a) social, oficineiro do SCFV, digitador e entrevistador social do Programa Bolsa Família e CadÚnico, visitador do Programa Criança Feliz, Assistente Social e Psicólogo para atuação em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, sob interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do órgão, para atendimento aos usuários do sistema único de assistência social – suas.**

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, renovo protesto de elevada estima.

Poções-Ba, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Poções-Ba, 26 de fevereiro de 2027.

À ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

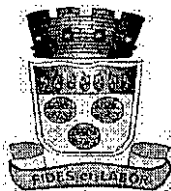
Ilustres Advogados

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Apostilamento ao contrato administrativo Nº078/2025 e com as devidas justificativas que fazem parte de processo, e visando a importância da contratação, solicito-lhe apreciação de tais documentos, para que emita parecer sobre a possibilidade do Apostilamento ao referido contrato administrativo.

Atenciosamente,

Irenilda Cunha de Magalhães

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO TERMO DE APOSTILAMENTO

EMENTA: Consulta-se a assessoria jurídica acerca da possibilidade de realização de apostilamento, com o fim de atender solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato na espécie de repactuação.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

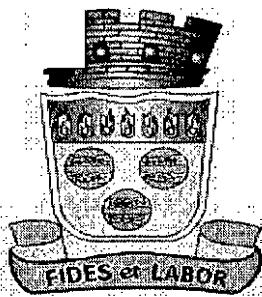
A Prefeita Municipal de Poções/BA indaga a esta consultoria, em atenção a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal contratante, acerca da possibilidade de realização de apostilamento ao Contrato em tela, com o fim de atender solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato na espécie de repactuação.

Preliminarmente, faz-se imperioso pontuar Pareceres Referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expreso da área técnica. A utilização dos Pareceres Referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos.

Com efeito, em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, relativos aos procedimentos de apostilamento de Contratos, será utilizado, *in casu*, o Parecer Referencial, calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas abstratamente nesta oportunidade analisadas.

Ressalte-se, entretanto, que caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o Administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, poderá formular consulta específica a esta Assessoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO TERMO DE APOSTILAMENTO

EMENTA: Consulta-se a assessoria jurídica acerca da possibilidade de realização de apostilamento, com o fim de atender solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato na espécie de repactuação.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

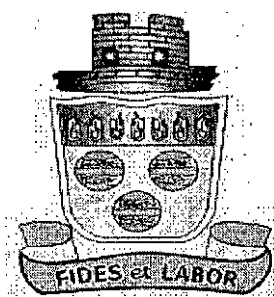
A Prefeita Municipal de Poções/BA indaga a esta consultoria, em atenção a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal contratante, acerca da possibilidade de realização de apostilamento ao Contrato em tela, com o fim de atender solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato na espécie de repactuação.

Preliminarmente, faz-se imperioso pontuar Pareceres Referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expreso da área técnica. A utilização dos Pareceres Referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos.

Com efeito, em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, relativos aos procedimentos de apostilamento de Contratos, será utilizado, *in casu*, o Parecer Referencial, calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas abstratamente nesta oportunidade analisadas.

Ressalte-se, entretanto, que caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o Administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, poderá formular consulta específica a esta Assessoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Dispõe o art. 135, §6º, da Lei 14.133 de 2021, que a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Disso decorre que para sua legalidade, são esses os requisitos para serem cumpridos: a) Deve ser aplicado somente a contratos de prestação de serviços contínuos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra; b) Deve haver demonstração analítica da variação dos custos; e c) Deve se ater ao momento para sua ocorrência, que, na hipótese, vincula-se ao momento do aumento dos custos tocantes à mão de obra.

Com efeito, nota-se na espécie cumpridos os requisitos elencados, consubstanciados na comprovação de que o aumento do salário-mínimo desequilibra o contrato em tela, que tem como objeto prestação de serviços exclusivo de fornecimento de mão de obra.

Por fim, ressalta-se que o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

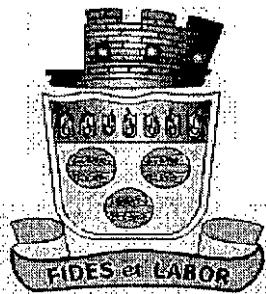
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

De acordo com o Dicionário de Língua Portuguesa Houaiss, apostila significa, dentre outros, nota complementar a um texto. Com efeito, o apostilamento consiste em mero registro de algo originariamente previsto no contrato ou congêneres, podendo, inclusive, ser apostado no próprio instrumento, de próprio punho, no verso. Portanto, não configura alteração quantitativa ou qualitativa do ajuste, esta sim passível de termo de aditamento, nos termos da lei.

Destarte, conforme prevê o texto legal supra epigrafado, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato não



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

caracterizam sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, restando dispensada a celebração de aditamento.

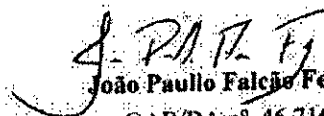
III – CONCLUSÃO

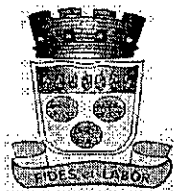
Do exposto, resta plenamente possível a alteração pretendida mediante apostilamento que, diga-se de passagem, prescinde de análise e emissão de parecer jurídico.

Por fim, relembra-se que este parecer referencial, calcado no princípio da eficiência, poderá ser destinado a balizar casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas nesta oportunidade analisadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções – Bahia, 26 de fevereiro de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Motivo: **1º Termo Apostilamento**

Contrato nº: **235/2024**

Contratada: **PEDRO EDSON AMARAL LEONI**

Objeto: 1º Termo Apostilamento ao Contrato nº 235/2024, cujo objeto Chamamento Público/credenciamento de pessoas físicas interessadas a prestarem serviços de: Orientador social, cuidador(a) social, oficineiro do SCFV, digitador e entrevistador social do Programa Bolsa Família e CadÚnico, visitador do Programa Criança Feliz, Assistente Social e Psicólogo para atuação em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, sob interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do órgão, para atendimento aos usuários do sistema único de assistência social – suas.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Ante a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social e considerando o Parecer Jurídico Favorável, **AUTORIZO** a realização do Apostilamento Contratual.

Gabinete da Prefeita, 06 de fevereiro de 2025.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

TERMO APOSTILAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, E PEDRO EDSON AMARAL LEONI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a **Sr.ª Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12, com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a **Sr.ª Orleide Pachêco Gomes Ramos**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 0225903237, CPF nº 253.000.085-91, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **PEDRO EDSON AMARAL LEONI**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **057.707.665-57**, residente e domiciliar à Rua Vieira de Melo, 458, Lagoa Grande, Poções/BA, CEP: 45.260-000, ora denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observado o disposto no Contrato 235/2024, **CREDENCIAMENTO Nº 017/2023**, em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão o **REAJUSTE** sobre o valor contratual do serviço de **ENTREVISTADOR SOCIAL**, com base na atualização do salário mínimo conforme Decreto Federal nº.: 12.342, de 30 de janeiro de 2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1- Após o procedimento do Reajuste, o valor global anual estimado do **CONTRATO ORIGINAL** passará de **R\$ 15.532,00** (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais) para **R\$ 16.698,00** (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais).

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. MENSAL ATUAL	V. TOTAL ATUAL ANUAL	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	V. TOTAL ANUAL APÓS REAJUSTE
ENTREVISTADOR SOCIAL	11 MESES	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00	R\$1.518,00	R\$16.698,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA:

Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE/PROJETO:

2095 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

2094 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família CAD UNICO

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTES:

150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos

166000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

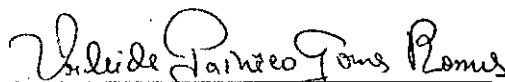
166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

3- CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

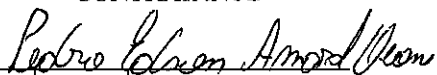
4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO** original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

4.2- E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Apostilamento do **CREDENCIAMENTO Nº 017/2023**, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais.

Poções – Bahia, **07 de março de 2025**.


ORLEIDE PACHÊCO GOMES RAMOS

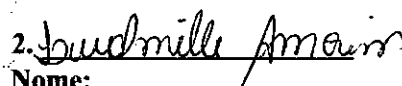
Gestora do FMAS
CONTRATANTE

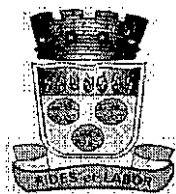

PEDRO EDSON AMARAL LEONI

CPF Nº 057.707.665-57
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. 
Nome:
CPF: 053.536.205-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PUBLICAÇÃO DO TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, E PEDRO EDSON AMARAL LEONI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a **Sr.ª Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12, com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, a **Sr.ª Orleide Pachêco Gomes Ramos**, brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 0225903237, CPF nº 253.000.085-91, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa física **PEDRO EDSON AMARAL LEONI**, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 057.707.665-57, residente e domiciliar à Rua Vieira de Melo, 458, Lagoa Grande, Poções/BA, CEP: 45.260-000, ora denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observado o disposto no Contrato 235/2024, **CREDENCIAMENTO Nº 017/2023**, em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão o **REAJUSTE** sobre o valor contratual do serviço de **ENTREVISTADOR SOCIAL**, com base na atualização do salário mínimo conforme Decreto Federal nº.: 12.342, de 30 de janeiro de 2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1- Após o procedimento do Reajuste, o valor global anual estimado do **CONTRATO ORIGINAL** passará de **R\$ 15.532,00** (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais) para **R\$ 16.698,00** (dezesseis mil seiscentos e noventa e oito reais).

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. MENSAL ATUAL	V. TOTAL ATUAL ANUAL	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	V. TOTAL ANUAL APÓS REAJUSTE
ENTREVISTADOR SOCIAL	11 MESES	R\$ 1.412,00	R\$ 15.532,00	R\$1.518,00	R\$16.698,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA:

Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE/PROJETO:

2095 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

2094 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família CAD UNICO

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTES:

15000000000 – Recursos não vinculados de Impostos

16600000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

16610000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

3- CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO** original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

4.2- E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Apostilamento do **CREDENCIAMENTO Nº 017/2023**, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais.

Poções – Bahia, 07 de março de 2025.

ORLEIDE PACHÊCO GOMES RAMOS

Gestora do FMAS

CONTRATANTE

PEDRO EDSON AMARAL LEONI

CPF Nº 057.707.665-57

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

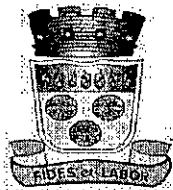
2. _____

Nome:

CPF:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEQ3MJQ3OUE4ODLFN0ZCQT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER DO CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2025

Tem como objeto: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 235/2024 cujo objeto, Chamamento Público/credenciamento de pessoas físicas interessadas a prestarem serviços de: Orientador Social, cuidador (a) social, oficineiro do SCFV, digitador e entrevistador social do Programa Bolsa Família e CadÚnico, visitador do Programa Criança Feliz, assistente social e psicólogo para atuação em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, sob interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do órgão, para atendimento aos usuários do sistema único de assistência social – SUAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade credenciamento sob o nº 078/2025, para Renovação de credenciamento de pessoas físicas, cujo objeto é a execução de serviços voltados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Serviço de natureza contínua.

Após o pedido feito pela Secretaria demandante, conforme documentos apresentados aos autos. Encontra-se o processo em 01 (um) volume, possuindo a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Ofício da Secretaria Demandante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

- ✓ Documentos do(a) contratado(a);
- ✓ Despacho ao setor de Contabilidade;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Termo de Autorização de Renovação;
- ✓ Termo de Renovação;
- ✓ Publicações do Termo de Renovação;
- ✓ Parecer do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 846/2006 do município de Poções e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pelo Controle Interno Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Credenciamento, no cumprimento da Lei nº 14.133/21 art. 6º, XLIII:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

“XLII. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

Noutro tocante, o art. 68 regulamentado no Decreto Nº 006/2024 de 08 de janeiro de 2024 afirma:

Art. 68 - O credenciamento é indicado quando:

I - Houver demonstração de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma, principalmente nos casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o préestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

§ 3º. A análise documental da fase de habilitação dos editais de credenciamento deverá ser realizada e atestada por Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Secretaria Municipal demandante.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como os licitantes vencedores apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto à opção pelo credenciamento aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pelo prosseguimento da divulgação do edital, o qual opina pela REGULARIDADE do presente procedimento, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.



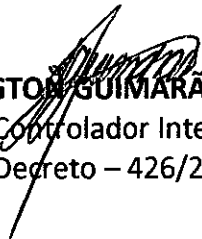
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, face à correta aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com a realização do Termo Aditivo ao Contrato, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna.

Portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Poções/BA, 26 de fevereiro de 2025.


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA

- Controlador Interno -
Decreto – 426/2024